

RESOLUÇÃO CNSP Nº 43, DE 2000.

*Altera o art. 6º da Resolução CNSP nº16,
de 17 de fevereiro de 2000.*

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 14, de 3 de dezembro de 1991, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em Sessão Ordinária realizada nessa data, tendo em vista o disposto no art. 32, inciso XII, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta no Processo CNSP nº 32, de 7 de dezembro de 2000 – na origem Processo SUSEP nº 10.005478/00-62,

RESOLVEU:

Art. 1º - O art. 6º da Resolução CNSP nº 16, de 17 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O IRB-BRASIL Re remunerará a retenção das provisões de que trata o art. 2º de acordo com os seguintes critérios mínimos:

I – Provisão em moeda nacional: taxa líquida do Fundo extramercado do Banco do Brasil;

II – Provisão em moeda estrangeira: 0.5% a.m." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2000.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente